



**AO DOUTO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE
CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ**

Autos n.º 0001887-17.2017.8.16.0094

MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO LARISSA LTDA., representada pela administradora judicial CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada no processo de falência acima citado, de recuperação judicial convolado em falência, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

I – DA DECISÃO DE MOV. 3670

Inicialmente, esta Administradora Judicial manifesta ciência dos itens 1 e 2 da decisão de mov. 3670 que concedeu os benefícios da assistência judiciária gratuita requerido em mov. 3634 e acolheu a manifestação de mov. 3638 para determinar o arquivamento do ICCP instaurado e informado no mov. 3626, bem como intimou a Fazenda Pública do Estado de São Paulo e os credores SENAI e BANCO SAFRA.

No que diz respeito ao item 3, em que este d. Juízo determina a intimação da Administradora Judicial para dar prosseguimento ao feito, cumpre ressaltar que tal providência depende diretamente do desfecho dos principais incidentes em trâmite nestes autos. Em especial, destaca-se a Ação Cautelar nº 0001829-43.2019.8.16.0094, cujo julgamento é imprescindível para a continuidade regular da presente falência.





I.1 – Ação Cautelar nº 0001829-43.2019.8.16.0094

Trata-se de medida cautelar proposta pela Administradora Judicial visando a extensão dos efeitos da falência e a desconsideração da personalidade jurídica em relação: i) aos sócios da sociedade falida FRIGORÍFICO LARISSA LTDA., Sr. PAULO SPOSITO e Sra. MARIA APARECIDA SPOSITO; ii) à TRANSPORTADORA 3P LTDA.; iii) à SPOSITO & MENON LTDA. e seus sócios, Sra. MARIA CRISTINA MENON SPOSITO e seu marido Sr. PAULO ROGÉRIO SPOSITO (filho de Paulo Sposito e Maria Aparecida); iv) à ADEMIR POLETO – EMBUTIDOS BOM SABOR ME e seu sócio ADEMIR POLETO e sua esposa Sra. ANA LUSIA SPOSITO (filha de Paulo Sposito e Maria Aparecida e irmã de Paulo Rogério).

Após o deferimento da liminar, esta Administradora Judicial procedeu à arrecadação de parte dos bens em nome dos Requeridos, ressaltando-se alguns bens móveis que não foram localizados, conforme relatório já juntado no mov. 136 dos autos de inventário de bens nº 0001510-36.2023.8.16.0094.

A cautelar já se encontra instruída, inclusive com a apresentação de alegações finais pelas partes sendo imprescindível o julgamento do incidente para que esta Administradora Judicial possa, em caso de procedência da ação: (i) consolidar a arrecadação dos bens já realizada e promover novas arrecadações de bens remanescentes dos suscitados; (ii) proceder às avaliações pendentes; e (iii) promover a alienação patrimonial, viabilizando, assim, o aumento do acervo patrimonial da massa falida para promoção do pagamento dos credores.

Aguarda-se, portanto, a definição sobre a desconsideração da personalidade jurídica e extensão da falência, para que possa dar andamento efetivo ao processo, de modo que a apreciação da Ação Cautelar se revele medida inafastável para o bom andamento da falência.





II.2 – Autos de inventário de bens nº 0001510-36.2023.8.16.0094

Este incidente foi instaurado por determinação deste Juízo (item 9.1.7 da decisão de mov. 3156.1), com vistas à apuração, gestão e alienação dos bens arrecadados.

Os bens da empresa falida já foram devidamente arrecadados (movs. 955.7 e 1021.2), avaliados (movs. 1163.2/3 e 1675.2) e vendidos em três lotes de bens móveis e imóveis (2099.2), todos adquiridos pela BMG FOODS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. (mov. 2277), já tendo sido realizada a quitação das arrematações, com todos os depósitos já realizados.

Já os bens arrecadados em razão da liminar da Ação Cautelar nº 0001829-43.2019.8.16.0094 encontram-se em situações diversas, conforme detalhado na petição de mov. 136 daqueles autos. Em relação a parte deles, ainda sob posse dos requeridos, foi requerido o bloqueio de transferência de veículos, bem como nova intimação para que os mesmos prestem informações precisas sobre o paradeiro dos bens, além de outras providências.

Aguarda-se, portanto, a análise dos requerimentos lá realizados para que a Administradora Judicial possa dar prosseguimento em relação às providências de consolidação do acervo patrimonial disponível da massa falida.

III.3 – Alvará nº 0051500-84.2024.8.16.0021

Trata-se de incidente instaurado por ordem deste Juízo, visando à intimação dos credores para apresentação de dados bancários e organização dos pagamentos.





No mov. 290 daquele feito foi requerido, dentre outras providências, a juntada dos extratos bancários já disponíveis nesse feito e atualizados, o que possibilitará, quando deferido e cumprido, a oportuna apresentação de proposta de rateio para o início dos pagamentos, respeitando-se a ordem legal do concurso material de credores prevista nos artigos 83 e 84 da Lei 11.101/2005.

II - DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NOS AUTOS Nº 0001386-34.2015.8.16.0094

A Administradora Judicial informa à Vossa Excelência que tramita perante este Juízo a Ação Condenatória cumulada com Obrigação de Fazer sob nº 0001386-34.2015.8.16.0094, proposta em 08/07/2015, pelo FRIGORÍFICO LARISSA LTDA, ora Massa Falida, em face da COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A.

Discute-se, nos autos supracitados, a ocorrência ou não diversas oscilações de energia elétrica e interrupções de fornecimento do serviço, pela COPEL, nas filiais do Frigorífico, o que ocasionou várias e sucessivas trocas dos medidores, não tendo havido comunicação em nenhuma delas, bem como, a existência de contradições quanto a incidência do fator DIC e cobrança de tarifas indevidas.

O feito foi saneado (decisão de mov. 66.1 - anexa) e foi determinado, entre outras providências, a realização de prova pericial indireta sobre os medidores que existiam no Frigorífico na época dos acontecimentos, bem como nos maquinários e medidores queimados e retirados pela COPEL, a qual seria imprescindível para o deslinde da controvérsia, dadas as alegações de ordem técnica lançadas na demanda.

Ocorre, no entanto, que o ônus de arcar pela realização da prova foi imputado à Massa Falida, conforme a referida decisão de mov. 66.1.





Após a discussão e impugnações a respeito de outras propostas de honorários apresentadas, o Ilustre Perito nomeado apresentou proposta de honorários (doc. mov. 419.1 - anexo), inicialmente impugnada por esta Administradora Judicial (doc. mov. 423 - anexo) e, posteriormente, prestados esclarecimentos, foi ratificada pelo Perito, pelo valor de R\$ 18.225,00 (dezoito mil, duzentos e vinte e cinco reais), dos quais requereu o depósito inicial de 50% para prosseguimento do feito – vide doc. mov. 419.1 anexo.

Requer-se, portanto, a autorização judicial para que referido pagamento seja imediatamente realizado utilizando-se os recursos disponíveis neste processo, possibilitando a realização do trabalho técnico na referida ação ordinária, a qual, se bem-sucedida, poderá ensejar valores a serem vertidos para o acervo patrimonial da Massa Falida.

III - PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial:

i) informa o andamento dos principais incidentes em trâmite atrelados a este processo falimentar, destacando que o regular prosseguimento do feito depende de pendências a serem apreciadas naqueles processos, em especial o julgamento da Ação Cautelar nº 0001829-43.2019.8.16.0094;

ii) requerer autorização deste D. Juízo Universal para pagamento da perícia técnica dos autos nº 0001386-34.2015.8.16.0094, pelo valor proposto pelo Il. Perito, no importe de R\$ 18.225,00 (dezoito mil, duzentos e vinte e cinco reais), devendo, em caso de deferimento, ser determinada a liberação imediata de 50% do valor proposto (R\$ 9.112,50) do valor disponível neste feito diretamente para os autos da referida ação ordinária, a fim de viabilizar o início dos trabalhos periciais.





Nesses termos, pede deferimento.
Cascavel, 22 de setembro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE IPORÃ – ESTADO DO PARANÁ

Processo nº.: 0001386-34.2015.8.16.0094

DIEGO WESSELOVICZ, brasileiro, Engenheiro Eletricista, Perito Judicial, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, seção do Paraná, sob o número 212758/D, inscrito no CPF sob o número 095.822.178-01, com o endereço profissional indicado no rodapé desta, onde recebe as intimações, nomeado nos autos em epígrafe, em que litigam as partes já identificadas, vem, respeitosamente, por intermédio da **BELLO PERÍCIAS LTDA**, empresa a qual está associado, INFORMAR a Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 156, § 1º, e 465, § 2º, ambos do Código de Processo Civil, que **ACEITA O ENCARGO PARA O QUAL FOI NOMEADO**, e Requer a fixação dos honorários periciais nas condições que se seguem:

I. DO ENCARGO

Desde já, este Auxiliar da Justiça fica muito honrado pela nomeação, e se compromete à respaldar e fundamentar todos os pormenores, principalmente ao Magistrado(a), bem como a ambas as partes acerca do deslinde.

Salienta-se que o trabalho de Perícia em Engenharia Elétrica demanda um estudo aprofundado de toda a documentação arrolada no processo, sendo necessária a apuração dos dados, a possibilidade do exame do local a ser periciado, constatação do ocorrido, produção do laudo e a resposta aos quesitos.

Nesse sentido Excelência, o trabalho a ser realizado além de deter uma grande responsabilidade técnica pela complexidade e magnitude do caso, demanda tempo e trabalho especializado, o que o perito detém a capacidade para realizar, além de ser associado a uma empresa que possui especialidade nos mais diversos ramos do conhecimento, consagrando um trabalho de excelência e poder intelectual acerca dos fatos.

O perito nomeado, se compromete com a celeridade processual, cumprindo rigorosamente os prazos processuais que forem determinados, sendo também



respondidos todos os quesitos apresentados e outros que puderem surgir posteriormente, tendo em vista já ter acompanhado outros trabalhos semelhantes a este em importância e proporção.

II. DO VALOR DOS HONORÁRIOS E JUSTIFICATIVA

A presente perícia tem por objeto a realização de análise técnico-pericial indireta, com fundamento exclusivamente na documentação constante dos autos e nos elementos técnicos que vierem a ser requisitados pelo expert às partes, a fim de responder, de forma objetiva, técnica e fundamentada, aos quesitos formulados no processo. O escopo da perícia compreende, em síntese, a avaliação das condições técnicas e normativas das instalações elétricas internas das unidades consumidoras da parte autora, os aspectos relativos à medição e faturamento do consumo de energia elétrica, bem como a análise da qualidade do fornecimento de energia, inclusive no tocante a oscilações, interrupções e afundamentos de tensão.

A atuação pericial se concentrará na análise documental de projetos elétricos, relatórios técnicos, históricos de consumo, registros de manutenção, trocas de equipamentos de medição, ordens de serviço, boletins de ocorrência técnica (BOTs), comunicados da concessionária, normas técnicas aplicáveis (como NBRs da ABNT), regulamentos da ANEEL e portarias do INMETRO, entre outros documentos correlatos.

Os serviços periciais serão estruturados em blocos temáticos, com a adoção de procedimentos técnicos apropriados a cada conjunto de quesitos, tais como:

- 1. Análise das Instalações Elétricas Internas:** Avaliação, com base em plantas, projetos e laudos preexistentes, da conformidade das instalações internas das unidades consumidoras com as normas brasileiras vigentes, incluindo o dimensionamento de condutores, proteção contra sobrecorrentes, dispositivos de proteção contra surtos e existência e condição do sistema de aterramento.
- 2. Verificação de Medição, Faturamento e Equipamentos de Medição:** Estudo da conformidade dos equipamentos de medição utilizados, sua certificação pelo INMETRO, cronologia das trocas, eventuais pedidos de aferição, análise de boletins de troca de medidores, avaliação da constante de medição, relação TC/TP, além de confronto entre os registros anteriores e posteriores às substituições. Serão analisadas ainda as tarifas aplicadas, classe tarifária, histórico de consumo e eventuais alterações após mudanças nos medidores ou no regime tarifário, incluindo os efeitos das bandeiras tarifárias.



3. **Qualidade da Energia Elétrica Fornecida:** Exame de boletins técnicos, registros de ocorrências, e relatórios operacionais da concessionária para identificar oscilações, interrupções, afundamentos de tensão e outros distúrbios, com apuração de sua frequência, duração e amplitude. Análise dos índices regulatórios como DEC, FEC, DIC, FIC, e FM, comparando-os com os limites estabelecidos pela ANEEL no período objeto da lide.
4. **Efeitos Técnicos de Oscilações e Variações de Tensão:** Fundamentado em literatura técnica e normas pertinentes, será avaliada, de forma técnica e didática, a relação entre variações de tensão e o funcionamento de motores e equipamentos industriais, identificando os impactos no consumo de energia elétrica, na durabilidade dos equipamentos e na continuidade da produção.
5. **Responsabilidade Técnica sobre as Instalações e Deficiências Detectadas:** A perícia abordará, com base em normas e jurisprudência técnica, os limites de responsabilidade entre a concessionária e o consumidor quanto às falhas e deficiências eventualmente identificadas nas instalações internas, nos sistemas de medição ou no fornecimento de energia elétrica.
6. **Fundamentação Regulatória e Legal do Sistema Tarifário:** Serão objeto de análise os fundamentos legais e normativos para reajustes, revisões tarifárias, funcionamento das bandeiras tarifárias e repasses de encargos setoriais (como CDE), conforme regulamentação da ANEEL, legislação setorial e decisões normativas vigentes à época.
7. **Exame de Equipamentos de Proteção e Compatibilidade com a Rede:** A perícia avaliará, a partir de documentação técnica e especificações fornecidas, a existência, configuração e sensibilidade de sistemas de proteção da parte autora contra variações de tensão, determinando sua adequação à atividade industrial desenvolvida, seu ajuste na época dos fatos e os limites de tolerância dos equipamentos instalados.
8. **Comparações com Outras Realidades e Situações Técnicas Correlatas:** Quando pertinente, serão feitas analogias com experiências técnicas similares em outras regiões ou países, de modo a esclarecer a normalidade ou excepcionalidade de fenômenos como o afundamento de tensão, e a prática comum do setor em relação à identificação e mitigação desses eventos.

O perito buscará, com base nesses procedimentos, elaborar laudo técnico imparcial, objetivo e metodologicamente rigoroso, utilizando fundamentos técnico-



científicos amplamente reconhecidos, com vistas a fornecer respostas conclusivas e adequadas a todos os quesitos formulados pelas partes, sem extrapolar os limites de sua atribuição técnica, nem emitir juízo de valor jurídico. Ressalta-se que a perícia será estritamente documental, não estando prevista, neste momento, a realização de inspeções in loco, medições instrumentais ou ensaios laboratoriais, salvo se ulteriormente determinado pelo juízo.

Nesse sentido, para a justa remuneração dos honorários, é importante considerar a Resolução nº 001/2023 da Associação dos Peritos, Avaliadores, Mediadores, Conciliadores, Árbitros, Intérpretes e Interventores do Paraná (APEPAR), que estabelece um valor mínimo para a cobrança (documento anexo). **O PERITO RESSALTA QUE USA A TABELA COMO REFERÊNCIA, MAS NÃO A SEGUE DE FORMA ESTRITA.**

Dessa forma, o presente caso, porta uma quantidade de aproximadamente **45 horas trabalhadas**, levando em consideração coleta de dados, análise de resultados, formulação do laudo técnico pericial, a prestação de esclarecimentos após a entrega do laudo, dentre outros trabalhos a serem realizados, como segue:

Honorários Periciais			
Custo da Perícia	Horas		Valor
Especificação do Trabalho	Previstas	R\$/Hora	
Manifestações Processuais	3,00	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
Vistoria/Inspeção/Análise, Coleta e Organização de Dados	5,00	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
Pesquisa/Estudo e Confecção do Laudo Pericial	35,00	R\$ 450,00	R\$ 15.750,00
Revisão e Conferência do trabalho	1,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Esclarecimentos (se houver)	1,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
TOTAL	45,00	R\$ 450,00	R\$ 20.250,00

Veja Excelência, o presente caso é complexo e por sua grandeza e importância, exige um alto grau de conhecimento, estudo e análise, para que se chegue a um laudo de excelência.

III. DOS PEDIDOS

- a) Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência o arbitramento dos honorários periciais no montante de **R\$ 20.250,00 (Vinte mil, duzentos e cinquenta reais);**
- b) Requer o Depósito do valor integral dos honorários periciais, levando em conta que 50% serão levantados no início dos trabalhos e os outros 50% serão levantados após a apresentação do laudo pericial;



- c) Requer a habilitação provisória como terceira interessada a empresa **BELLO PERÍCIAS LTDA**, a qual o perito é associado, levando em consideração que o trabalho a ser realizado será personalíssimo, isto é conduzido pelo próprio perito nomeado.
- d) O pagamento dos honorários periciais seja realizado na conta bancária da empresa a qual este perito é membro.

Banco: 748 – Banco Cooperativo Sicredi S.A - Bansicredi

Conta: 03979-3

Agência: 0726

Razão Social: BELLO PERÍCIAS LTDA

CNPJ e CHAVE PIX: 50.976.640/0001-00

Desta forma, requer a juntada desta aos autos para tornar ciente todas as partes interessadas e devidos fins de direito.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Iporã (PR), 16 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8C6 QPV3B GEBDQ SU7PD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYN4 FJZFD Y8KVQ V4RFB



AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPORÃ – ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0001386-34.2015.8.16.0094

MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO LARISSA LTDA, neste ato representada por sua Administradora Judicial, CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, nomeada nos autos da Falência n.º 0001887-17.2017.8.16.0094, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Ação de Procedimento Comum em epígrafe, que move contra **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A**, expor e requerer o que segue.

No mov. 419.1, o *expert* nomeado apresentou sua proposta de honorários no valor total de R\$ 20.250,00 (Vinte mil, duzentos e cinquenta reais), sob a justificativa de realização de *“coleta de dados, análise de resultados, formulação do laudo técnico pericial, a prestação de esclarecimentos após a entrega do laudo, dentre outros trabalhos a serem realizados”*.

Pois bem. Apesar da relevância do trabalho a ser realizado pelo Ilustre Perito, e sem desmerecer o seu trabalho, a Requerente entende que os honorários propostos se mostram excessivamente elevados. Por tais fundamentos, impugna-se a proposta apresentada, pelos motivos expostos a seguir.



Sabe-se que a fixação dos honorários periciais deve observar critérios como o grau de complexidade do trabalho técnico, o zelo do profissional, a especialização do Perito, o local de realização da perícia, além de estar em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

No caso em tela, conforme informado pela Autora no petitório de mov. 378.1, os equipamentos a serem periciados **não mais existem**, de modo que o trabalho pericial deverá ser realizado de **forma indireta**. Diante disso, não se verifica complexidade relevante em relação aos quesitos formulados, os quais, além de limitados em número, demandam a análise de um volume reduzido de informações.

Ademais, observa-se que o expert indicou como escopo de sua atuação a “*vistoria/inspeção/análise, coleta e organização de dados*”. Ocorre que, com o devido respeito, e sem que isso represente qualquer desmerecimento ao trabalho a ser desenvolvido, destaca-se que a perícia deverá se restringir à análise dos documentos já acostados aos autos, sendo desnecessária a realização de vistorias ou análises presenciais.

Assim, no que se refere aos honorários periciais, o d. Juízo na decisão de mov. 359.1, acertadamente consignou que “*por oportuno, quanto à proposta de honorários, é certo que na fixação dos honorários periciais o expert deve sopesar alguns critérios, tais como a complexidade, o tempo e a especificidade do trabalho a ser realizado, a fim de que seja arbitrado um valor condigno ao trabalho desenvolvido*”. Neste mesmo sentido, é o posicionamento do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS. **HONORÁRIOS PERICIAIS HOMOLOGADOS. VALOR EXCESSIVO.**



ACOLHIMENTO. CONSIDERANDO O TRABALHO E A COMPLEXIDADE DA AVALIAÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REDUÇÃO OU NOMEAÇÃO DE OUTRO EXPERT. DECISÃO REFORMADA. Agravo de instrumento provido. (TJ-PR 00428103220248160000 Curitiba, Relator.: Paulo Cezar Bellio, Data de Julgamento: 15/07/2024, 16ª Câmara Cível, Data de Publicação: 20/07/2024) (grifo nosso).

Na mesma decisão (mov. 359) consignou que “*não há dúvidas que o valor proposto, ainda que substancialmente reduzido da primeira proposta, é demasiadamente exorbitante, ao menos levando em conta a perícia a ser realizada nos autos, pelo que reputo necessária sua redução.*”

Dessa forma, considerando que a perícia deverá ser realizada de forma indireta, com base exclusivamente nos documentos já acostados aos autos, a Requerente impugna a proposta de honorários apresentada, requerendo, desde já, a intimação do *expert* para que apresente nova proposta, em consonância com as razões ora expostas.

ANTE O EXPOSTO, a Massa Falida requer que o Ilmo. Perito adeque a proposta apresentada, considerando que o trabalho pericial deverá ser realizado de maneira indireta.

Na impossibilidade e/ou na manutenção dos valores, requer seja nomeado novo profissional cadastrado junto ao CAJU/AJG para realização do trabalho.

Nestes termos, requer deferimento.
Iporã, 31 de julho de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPORÃ- ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº.: 0001386-34.2015.8.16.0094

DIEGO WESSELOVICZ, Engenheiro Eletricista, Perito Judicial, devidamente qualificado nos autos processuais, em que litigam as partes já identificadas, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por intermédio da **BELLO PERÍCIAS LTDA**, empresa a qual está associado, em atendimento a respeitável impugnação da Autora, referente aos honorários periciais, e o pedido de readequação, elucidar e requerer nos termos seguintes:

- a) Excelência, embora a Autora alegue impossibilidade de arcar com os honorários periciais, é imprescindível considerar a complexidade do trabalho a ser realizado pelo perito, em razão da natureza e da relevância do objeto em litígio. A fixação de honorários em valor demasiadamente reduzido não apenas compromete a justa remuneração do profissional, mas também pode afetar a qualidade da prova técnica a ser produzida, o que, por conseguinte, pode inviabilizar a própria realização da perícia.
- b) Pelo fato de haver inúmeros pontos a serem observados nas avaliações, é sem dúvida a complexidade presente em cada um destes, pois é forçoso análise e constatação das Normas Técnicas vigentes, verificação organizada no dia da diligência e explanação didática e sucinta no laudo pericial. Tarefa nada fácil no que tange a demonstração do conhecimento.
- c) Todos os quesitos que serão respondidos por esta auxiliar da justiça, devem ser fundamentados não somente em normas vigentes, mas também na **doutrina específica de Engenharia Elétrica, baseada em livros de autores renomados**, oferecendo para ambas as partes do processo e principalmente a Vossa Excelência, um maior embasamento técnico/científico acerca do deslinde.



- d) Em relação ao preço cobrado em horas trabalhadas, foi considerado cálculos de salários **INICIAIS**, totalmente condizente na unanimidade da **jurisprudência**, na qual afirma que o valor da remuneração dos peritos deve ser estabelecido, de forma proporcional e razoável, em conformidade com a complexidade do trabalho, importância da causa, e valor econômico pretendido com o processo.
- e) A título de esclarecimento, importante frisar que no caso presente não há espaço para a aplicação dos valores constantes da Resolução nº 232/2016 do Conselho Nacional de Justiça, vez que nos autos não demanda beneficiário da gratuidade da justiça.
- f) Para a fixação do valor dos honorários periciais, deve-se levar em conta o trabalho a ser desenvolvido e sua complexidade, o grau de zelo do profissional, o tempo despendido para elaboração do laudo, despesas, a condição financeira da parte a quem cabe o pagamento da referida verba, entre outros.

No entanto, Reconhecendo a importância de facilitar o andamento processual e o acesso à justiça a todos, propõem, voluntariamente este perito, **uma redução de 10% dos honorários inicialmente estipulados, totalizando R\$ 18.225,00 (Dezoito mil, duzentos e vinte e cinco reais)**. É importante considerar Excelência, a natureza e a abrangência geográfica desta perícia, e que os honorários sejam mantidos ou ajustados conforme a apreciação de Vossa Excelência, garantindo a remuneração justa pelo serviço prestado e as despesas incorridas.

Isto posto, requer a rejeição da impugnação, deferindo, definitivamente, os aludidos honorários, por ser medida legal e de direito, determinando, por via de consequência, à parte responsável pelo adiantamento da supramencionada quantia a efetuação do depósito, objetivando assim, dar início às diligências periciais.

Caso Vossa Excelência perceba excessivo o valor dos honorários propostos, o perito requer justo arbitramento, deixando claro, fará o possível, dentro dos meios ao seu alcance para cumprir o encargo com total diligência.

Termos em que,
Pede deferimento.

Iporã (PR), 09 de setembro de 2025.